Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13 463/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias 24 (segunda-feira) e 26 (quarta-feira) de fevereiro do corrente ano, salvo nas repartições cujo serviço, a juízo do respectivo Chefe, for indispensável, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÎTERÓI, EM 03 DE FEVEREIRO 2020.

RODRIGO NEVES-PREFEITO

Despacho do Prefeito

Processo nº 740/001363/2019- Ratifico o ato do Senhor Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, concorde em todos os seus termos, de acordo com os supracitados artigos da Lei federal nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Secretário

Equiparação Salarial - 20/388/2020 - Indeferido EXTRATO № 02/2020-SMA

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2020. PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e o INQC – Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação. OBJETO: Contratação de Agente de Integração para prestação dos serviços de seleção e administração de vagas para estágio remunerado de estudantes de Instituições de rede de ensino médio e superior, públicas ou privadas, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – ME. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 06/02/2020, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta Cláusula. VALOR R\$ 1.764.811,20 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e onze reais e vinte centavos), sendo R\$ 26.208,00 (vinte e seis mil duzentos e oito reais) referente a taxa de administração por estagiário no valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) pago ao INQC mais o valor que é repassado ao mesmo de R\$ 1.738.603,20 (um milhão setecentos e trinta e oito mil seiscentos e três reais e vinte centavos) **VERBA**: P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 3.3.3.9.0.3.9; FONTE 0.0.1.38; Nota de Empenho n^o 000255, datada de 28/01/2020. FUNDAMENTO: Lei Federal n^o 8.666/93; e despachos contidos no processo n^o 020/4769/2019. DATA DA ASSINATURA: 29 de

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos *deferidos em 10/09/2019* e 30 e 31/01/2020.

130000043/2013
750002503/2019
750002725/2019
750000115/2020
750000160/2020
750000161/2020
750000162/2020
750000165/2020
750000166/2020
750000167/2020
750000187/2020
750000195/2020
750000196/2020
750000201/2020
750000207/2020
750000208/2020
750000209/2020
750000246/2020
750000249/2020
750000250/2020
750000252/2020
750000254/2020
750000257/2020
750000262/2020

750000643/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST n.º 012, de 27 de janeiro de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal

n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; Considerando a Resolução CONTRAN n.º 302/2008.

Considerando o processo administrativo n.º 530/000854/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga o art. 2º da Portaria SMU/SST n.º 198/2019.

Art. 2º. Instituir ponto de táxi na Rua Manoel Areal, lado oposto ao n.º 10, ao longo da via, para 07 (sete) veículos

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Portaria SMU/SST n.º 013, de 27 de janeiro de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.283/05:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o disposto nos art. 2º, inc. IV da Resolução CONTRAN nº 302/2008;

Considerando os processos administrativos n.º 530/009565/2019

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga de obra na Rua Mariz e Barros, n.º 521, em sentido longitudinal, para 03 vecículos, de segunda a sexta, das 07:00 H às 17:00 H, com validade vinculada ao término da obra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST n.º 014, de 27 de janeiro de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.283/05;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n. $^{\circ}$ 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;
Considerando o disposto nos art. 2º, inc. IV da Resolução CONTRAN n.º 302/2008;

Considerando os processos administrativos n.º 530/006427/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga na Rua Tavares de Macedo, n.º 139, em sentido longitudinal, de segunda a sábado, das 06:00 H às 08:00 H.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Portaria SMU/SST n.º 015, de 27 de janeiro de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.283/05:

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o disposto nos art. 2º, inc. IV da Resolução CONTRAN n.º 302/2008;

Considerando os processos administrativos n.º 530/000725/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga na Av. Roberto Silveira, n.º 521, na baia de reentrância, em sentido longitudinal, de segunda a sexta, das 07:00 H às 17:00 H. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Portaria SMU/SST n.º 016, de 27 de janeiro de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal

n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução CONTRAN n.º 302/2008

Considerando o processo administrativo n.º 080/006866/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir ponto de apoio de táxi na Rua Tavares de Macedo, n.º 100, ao longo da via, com 08 (oito) vagas destinadas a UNITAXI NITERÓI – ASSOCIAÇÃO TAXISTAS TAVARES E PEREIRA.

Art. 2º. Instituir ponto de apoio de táxi na Rua Gal. Pereira da Silva, oposto ao n.º 65, ao longo da via, com 04 (quatro) vagas destinadas a UNITAXI NITERÓI – ASSOCIAÇÃO TAXISTAS TAVARES E PEREIRA.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST n.º 017, de 27 de janeiro de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.283/05:

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder

Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 10.636/09 e nas Resoluções

CONTRAN n.º 302/08 (art. 2º, inc. II) e n.º 304/08;

Considerando o processo administrativo 480/000162/2019.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir área de estacionamento para veículo conduzido ou que esteja transportando pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção, para uma vaga, na Rua Leite Ribeiro, nº 75, em sentido longitudinal.

Parágrafo único. O veículo estacionado na vaga regulamentada neste artigo deverá exibir o Cartão de Estacionamento de Vaga Especial sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST n.º 020, de 29 de janeiro de 2020. O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal

n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no art. 49 e os conceitos de estacionamento e parada

previstos no Anexo II, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 - CTB;

Considerando o processo administrativo n.º 120000533/2019.

Art. 1º. Instituir área de parada de veículos para embarque e desembarque de escolares na Rua Prof. Silvio Pires de Melo, Lote 06, Quadra 504, ao longo da via, de 2ª a 6ª feira das 07:00H as 19:00 H.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST n.º 021, de 29 de janeiro de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal

n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); **Considerando** o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013; Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de

veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n. $^{\circ}$ 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de

carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB; Considerando a Resolução CONTRAN n.º 302/08, art. 2º, inc. IV;

Considerando o processo administrativo 530/000724/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga na Rua Visconde de Itaboraí, n.º 352, ao longo da via, de segunda a sábado das 07:00 H às 15:00 H.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Portaria SMU/SST n.º 022, de 29 de janeiro de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal

n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando a Resolução CONTRAN n.º 302/08, art. 2º, inc. IV;

Considerando o processo administrativo 530/007387/2019.

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para a operação de carga e descarga na Rua Jornalista Sardo Filho, próximo ao n.º 70 e à esquina com a Rua Mário Neves, em sentido longitudinal, para 1 veículo, às terças e quintas-feiras, das 08:00 H às

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST n.º 023, de 30 de janeiro de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no art. 47 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no Anexo II, da Lei Federal n.º 9.503/97;
Considerando o processo administrativo n.º 530/008417/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir o estacionamento na Rua Maria Tanure Amora, do n.º 05 ao n.º 193, no lado direito do sentido de circulação no trecho compreendido entre a Estrada Francisco da Cruz e a Rua Dr. Armando Sá Couto, sentido Estrada Francisco da

Art. 2°. Proibir o estacionamento na Rua Odrazil Lizardo Camilo, do n.º 05 ao n.º 193, no lado esquerdo do sentido de circulação no trecho compreendido entre a Estrada Francisco da Cruz e a Rua Dr. Armando Sá Couto, sentido Estrada

Francisco da Cruz Nunes.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 025, de 31 de janeiro de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal n.º 2 283/05

Considerando o disposto na Lei Um/nicipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de

setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** que as faixas reversíveis são uma medida de engenharia de tráfego, amplamente aprovada pelos usuários por ter a capacidade de aumentar significativamente o fluxo de veículos, inclusive do Transporte Público coletivo e individual, mormente nos horários de "pico" de trânsito;

Considerando as obras de requalificação e urbanização da Av. Marquês do Paraná - NOVA MARQUÊS DO PARANÁ;

Considerando a Portaria SMU/SST n.º 49/2017;

Art. 1º. A faixa reversível implantada na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, no trecho compreendido entre as ruas Mariz e Barros e Álvares de Azevedo, no sentido Ingá, nos dias úteis, passa a operar das 06:00 H às 11:00 H.

Parágrafo único. A montagem da faixa reversível poderá ser suspensa de acordo com a avaliação da coordenação geral, dependendo do fluxo de veículos e nos termos do artigo 89, inciso I da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA

Ata da 2394ª sessão. Aos 09 dias do mês de agosto de 2019, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Alexandre Cony, Kátia Leite e Luciana Nieto e o Coordenador Carlos Alberto de Souza Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2393ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações. 3.3 Corrigenda:

Publicação da 2394ª Sessão (17/09/2019) onde se lia:

080/203616/2019	Indeferido
080/203617/2019	Indeferido
080/203618/2019	Indeferido
080/203619/2019	Indeferido
Lê-se:	
080/203616/2019	Deferido
080/203617/2019	Deferido
080/203618/2019	Deferido
080/203619/2019	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA. EXTRATO Nº 05/2020 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa RICARDO DE SOUZA FELIX. OBJETO: Manutenção do sistema integrado de gestão - SIG. VALOR:R\$16.550,00. Proc.n°040/002813/2019. DATA: 21/01/2020.

EXTRATO N° 06/2020 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa CMC CARIOCA DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Aquisição de telas galvanizadas retangulares.

VALOR:R\$14.240,00. Proc.n°040/000057/2020. DATA: 21/01/2020 EXTRATO N° 07/2020 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa DIEGO MACHADO BARRETO 11616238763. OBJETO: Serviço de retifica na caixa de marcha do micro-ônibus KTM6638. VALOR:R\$5.810,00. Proc.nº040/003091/2019. DATA: 27/01/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA - SMDCG ATO DE INEXIGIBILIDADE DO SECRETÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO AUTORIZO E RATIFICO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 001/2020 ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o nº 001/2020.

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade no 001/2020 - Autorizo e Ratifico a contratação da empresa SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.444.931/0001-77, pelo valor total de R\$1.170.112,02 (um milhão cento e setenta mil cento e doze reais e dois centavos), referente à aquisição de equipamentos para ampliação do sistema de alerta e alarme do município e instalação, configuração e integração de 04 (quatro) sistemas de alerta sonoro (sirenes) ao sistema MassALERT/REACT4000, Processo Administrativo nº 7400001363/2019.

Página 5

Dotação Orçamentária PT: 730106.182.0132.4042, Elementos de Despesa nº 3339039 e 3449052, Fonte de recursos:0.0.138.

Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Omitido no D.O. de 31 de janeiro de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO CEJUR Nº 003/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 003/2020. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado **GUSTAVO RUIZ FONSECA DE FREITAS**, OBJETO: Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 33390360000000, Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, bem como a Resolução PGM nº 05 de março de 2016, na forma do Edital PGM nº 01, de 02 de maio de 2016, Processo Administrativo nº 070/3257/2018.DATA DA ASSINATURA: 13 DE JANEIRO DE 2020.

EXTRATO CEJUR Nº 004/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 004/2020. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado DANILLO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA BALTAZAR. **OBJETO**: PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO De RESIDENCIA JURÍDICA - UFF/PGM, conforme obrigações assumidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018. PRAZO: 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 33390360000000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.**FUNDAMENTO**: Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018, na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/4347/2017.**DATA DA ASSINATURA**: 06 DE JANEIRO DE 2020.

EXTRATO CEJUR Nº 0052020

EXTRATO CEJUR Nº 0052020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 005/2020.

PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado RAYLA HENRIQUES LADEIRA. OBJETO: PROGRAMA DE POSGRADUAÇÃO DE RESIDENCIA JURÍDICA - UFF/PGM, conforme obrigações assumidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018. PRAZO: 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 32.000,000 (vinte) dois mil point rad acta de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 32.000,000 (vinte) dois mil point rad de acta de assinatura. (trinta e dois mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036000000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018, na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/4347/2017.DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2020.

EXTRATO CEJUR Nº 006/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 006/2020. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado JOSÉ SEBASTIÃO DE FARIAS FILHO. OBJETO: PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO DE RESIDENCIA JURÍDICA - UFF/PGM, conforme obrigações assumidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018. PRAZO: 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036000000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018, na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/4347/2017.DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2020.

EXTRATO CEJUR Nº 007/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 007/2020. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado EDUARDO VICTORINO DA CUNHA ABREU. OBJETO: PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO DE RESIDENCIA JURÍDICA - UFF/PGM, conforme obrigações assumidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018. PRAZO: 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036000000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018, na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/4347/2017.DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2020.

EXTRATO CEJUR Nº 008/2020

EXTRATO CEJUR Nº 008/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 008/2020.

PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado LETÍCIA PEREIRA DE ALVARENGA TAVARES. OBJETO: PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO DE RESIDENCIA JURÍDICA - UFF/PGM, conforme obrigações assumidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018. PRAZO: 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: 23 2000 00 (tripta e dois mil regis), referente à bolsa quyllio para o período de vigência. 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 33390360000000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018, na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município

de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/4347/2017.DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2020

EXTRATO CEJUR Nº 00/2020

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 009/2020. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado VERA REGINA DIAS DOS SANTOS E SILVA. OBJETO: PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO DE RESIDENCIA JURÍDIÇA - UFF/PGM, conforme obrigações assumidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018. PRAZO: 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036000000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 069/2018, na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/4347/2017.DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2020.

RESOLUÇÃO PGM Nº 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2020 DISPÕE SOBRE O GUIA DE ORIENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PERÍODO ELEITORAL

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que

lhe foram conferidas CONSIDERANDO que ocorrerá neste ano pleito eleitoral na circunscrição do

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio elencou diversas condutas

vedadas durante o período eleitoral de modo a proteger o pleito e evitar abusos de oder e desigualdade na disputa;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar e dar efetividade aos princípios norteadores do direito administrativo, especialmente aos princípios da publicidade, da moralidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Guia de Orientação da Atuação dos Agentes Públicos Municipais no Período Eleitoral que consta no anexo único.

Paragrafo único. O Guia mencionado no caput será integralmente disponibilizado no sitio eletrônico da Prefeitura de Niterói (www.niteroi.rj.qov.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO ÚNICO GUIA DE ORIENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PERÍODO ELEITORAL

1. INTRODUCÃO:

O presente Guia almeja orientar a atuação dos agentes públicos do Município de Niterói no período eleitoral do ano de 2020.

Inicialmente, vale ressaltar que, para fins eleitorais, o art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997 e o art. 83, § 1º, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.610, de 2019, definem o agente público como: "quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional".

De forma simples, pode-se afirmar que o regime jurídico das condutas vedadas por parte dos agentes públicos no período eleitoral está estampado na Lei Federal nº 9.504, de 1997, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na Resolução nº 23.606/2019, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral. Ademais, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais das diversas unidades

da federação é uma importante bússola na interpretação da legislação eleitoral. O presente Guia adotou a sistematização de arrolar as condutas vedadas pela legislação eleitoral a partir de determinados marcos temporais, organizada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.606/2019, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral. Destaca-se que a votação do primeiro turno das eleições de 2020 ocorrerá no dia 04 de Outubro de 2020 e, caso haja votação do segundo turno, esta será no dia 25 de Outubro de 2020.

E-mail institucional de contato para perguntas, exclusivamente, por servidores do

Município de Niterói: eleicoes2020@pgm.niteroi.rj.gov.br 2. VEDAÇÕES PRESENTES INDEPENDENTEMENTE DE ÉPOCA:

2.1. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária. (Lei nº 9.504/1997, art. 73, I c/c

A vedação almeja proteger o patrimônio público de condutas praticadas por agentes públicos eivados de abuso de poder. Ademais, visa resguardar a isonomia do pleito eleitoral e os princípios da moralidade e da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição da República).

Para a caracterização da vedação, é necessário que tenha ocorrido de fato um benefício ao candidato, sendo que a mera utilização do bem público não implicará automaticamente em uma conduta vedada. O que a lei veda é o uso efetivo do aparato estatal em prol de campanha, e não a simples captação de imagens de bem

O TSE já reconheceu os seguintes casos como exemplos que ferem a isonomia do pleito eleitoral e os princípios da moralidade e impessoalidade:

- Colagem de adesivos, faixas, cavaletes, bonecos ou assemelhados em bens imóveis públicos:
- b) Reuniões com fins exclusivos eleitorais em imóveis públicos;
- Pintura de bens públicos com a cor utilizada em campanha pelo c) candidato à reeleição:
- d) Utilização de veículos públicos em carreatas;
- e) Obras em terreno particular com maquinário público;
- Realizações de coletivas, com fins exclusivamente eleitorais, em imóvel

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, o candidato que utiliza uma biblioteca pública, limitando-se à captação de imagens para a gravação do seu programa eleitoral, não viola a legislação eleitoral, **já que não existe um ganho político nessa situação.** Por outro lado, o mesmo Tribunal sustenta que se o agente utiliza, no seu programa eleitoral, vídeo institucional que foi realizado por empresa com contrato firmado com a Administração estará desrespeitando a legislação e praticando conduta vedada, já que, nessa situação, há um benefício político.

2.2. Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; (Lei nº 9.504/1997, art. 73, II).

Utilizando o mesmo raciocínio da vedação anterior, a norma tem como escopo evitar que a Administração Pública utilize materiais e serviços próprios para benefício de um candidato. Somando-se a isso, a norma intenta obstar danos ao erário, garantir a isonomia do pleito eleitoral e o respeito aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade (art. 37, caput, da Carta da República).

É importante perceber que o uso de material ou serviço, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, é vedado somente quando este excede as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram. Conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, é imprescindível que o material ou serviço tenha sido custeado pelos cofres públicos.

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, são exemplos de condutas vedadas:

- a) agente público que realiza a limpeza do comitê eleitoral de candidato a mandato eletivo usando o material de limpeza do órgão público que integra;
- b) agente público que utiliza das suas prerrogativas para enviar ofício, representando o órgão em que está lotado, para solicitar documentos e informações, exclusivamente, em benefício de candidato à mandato eletivo.
- 2.3. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (Lei nº 9.504/1997, art. 73, III).

O objetivo dessa vedação é evitar que aconteça um desvio de função do agente público. Ou seja, obstar que o agente pratique atividade diversa daquela inerente as atribuições do seu cargo, emprego ou função pública. Nesse ponto, para que se consuma a infração é necessário, tanto que o servidor esteja à disposição da Administração Pública, quanto que esteja em horário de expediente de trabalho. Ressalta-se ainda que a vedação alcança os servidores públicos efetivos, comissionados e temporários. A prática da conduta vedada pode ensejar a cassação do registro ou do diploma do candidato.

Exceção a esta vedação ocorre quando o servidor ou empregado estiver licenciado ou, conforme o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (Resolução TSE nº 21.854), em gozo de férias, mesmo que remuneradas.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará já decidiu que o agente

Nesse sentido, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará já decidiu que o agente público, no horário de expediente de trabalho, não poder panfletar na rua em favor de um candidato. Apesar disso, não é vedado que o agente público ajude determinada campanha eleitoral em seu momento de descanso ou em gozo de férias.

2.4. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; (Lei nº 9.504/1997, art. 73, no.

A presente vedação tem como intenção inibir que seja praticado um ato com desvio de finalidade, ou seja, que seja distribuído bem ou prestado serviço de caráter social com a finalidade diversa da promoção do interesse público. Ainda, busca impedir que ocorra a vinculação de um determinado programa social a um certo candidato.

A pretensão do dispositivo legal não é impedir que seja realizada qualquer distribuição gratuita de bens ou prestações de serviços sociais, mas tão somente daqueles que são distribuídos ou prestados exclusivamente com o objetivo de beneficiar politicamente um candidato específico, isto é, que possua natureza de promoção pessoal. Tanto é assim que o uso promocional de distribuição gratuita de bens de caráter social financiados pelos cofres públicos somente se caracteriza quando demonstrado o seu caráter eleitoreiro.

Dessa maneira, programas sociais custeados pela Administração Pública que possuem como objetivo a distribuição de bens e serviços de natureza social e são de caráter contínuo não serão afetados por essa vedação, como, por exemplo, o Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Segundo a jurisprudência das Cortes Eleitorais, são exemplos de condutas vedadas: a) candidato que se utiliza de um programa social que consiste em distribuir itens de higiene básica, custeado pela Administração, para promover a sua candidatura e pedir votos; b) candidato à reeleição que cria um programa social visando a distribuição gratuita

- b) candidato à reeleição que cria um programa social visando a distribuição gratuita de leite apenas com o interesse de beneficiar a sua candidatura;
- c) distribuição de cestas-básicas, em virtude de programa social, em local que conte com a presença de um carro de som de um candidato.
- 2.5. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal de 1988, art. 37, §1°).

 A Carta da República teve o cuidado de proteger os atos, programas, obras, serviços

A Carta da República teve o cuidado de proteger os atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos serem utilizadas pelo agente público como forma de sua promoção pessoal. Por isso, exige-se que a publicidade feita tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social. A intenção do constituinte é garantir o respeito ao princípio da impessoalidade e assegurar a realização do pleito eleitoral com igualdade de condições entre os candidatos.

De acordo com a jurisprudência das Cortes Eleitorais, são exemplos de condutas vedadas:

- a) a distribuição de material impresso com publicidade institucional contendo o slogan do candidato;
- b) evento público de inauguração de uma praça com a marca ou símbolo que sugere a associação de um determinado governante;
- c) as placas que sinalizam a realização de obras, contendo o nome de autoridade ou servidor público.

Recomenda-se especial atenção a este dispositivo em ano eleitoral.

- 3. VEDAÇÕES PRESENTES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020:
- 3.1. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de

calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10).

A vedação mira coibir o abuso de poder político por parte do administrador. Isto é, evitar que um determinado candidato se beneficie da sua condição de gestor público para capitalizar ganho político pessoal. Logo, a regra do §10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, acaba por restringir o lançamento de programas sociais, que podem objetivar exatamente a entrega de benesses à população, com vistas ao eventual favorecimento de candidaturas.

Vale salientar que a própria norma estabelece exceções em que a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública é permitida:

- a) calamidade pública;
- b) de estado de emergência ou;
- c) de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Destaca-se que, nesses casos excepcionais, o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Refletindo essa previsão legal, manifestou-se o Tribunal Superior Eleitoral: "é

Refletindo essa previsão legal, manifestou-se o Tribunal Superior Eleitoral: "é possível, em ano de eleição, a realização de doação de pescados ou de produtos perecíveis quando justificada nas situações de calamidade pública ou estado de emergência ou, ainda, se destinada a programas sociais com autorização específica em lei e com execução orçamentária já no ano anterior ao pleito. No caso dos programas sociais, deve haver correlação entre o seu objeto e a coleta de alimentos perecíveis apreendidos em razão de infração legal".

A Procuradoria Geral do Município de Niterói, no parecer 09/VGS/PGA/2019, firmou ainda – para fins de aplicação do art.73 ,§10 da Lei nº 9504/97 – que a execução orçamentária de programas sociais autorizados em lei inicia-se com o empenho do valor financeiro afetado para o cumprimento de determinada obrigação, com fundamento em disposição legal ou contratual

Em contrapartida, o Tribunal Superior também entendeu que houve abuso de poder político quando, apesar de autorizado por lei, o cronograma de um programa social foi alterado para possibilitar a sua entrega, antes da conclusão das obras necessárias, em data próxima ao pleito eleitoral, o que beneficiaria o candidato apoiado pelo prefeito à época.

3.2. Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11).

Esta vedação existe pela mesmo razão da anterior. Destaca-se que a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro consolidou-se no sentido de que: "para fins de caracterização da conduta vedada prevista no § 11 do artigo 73, exige-se a utilização de recursos públicos, haja vista que o citado dispositivo estaria direcionado a toda e qualquer entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, mas que receba, de algum modo, recursos públicos, seja na forma de cessão de pessoal, seja de bens ou quaisquer outros investimentos feitos por órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública direta ou indireta". Importante enfatizar que o Tribunal Superior Eleitoral também já consolidou o

Importante enfatizar que o Tribunal Superior Eleitoral também já consolidou o entendimento de que a conduta vedada citada acima é configurada mesmo que exista autorização legal ou execução orçamentária prévia. 3.3. Data a partir da qual é vedado realizar despesas com publicidade dos

3.3. Data a partir da qual é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VII).

O propósito da vedação é evitar que o gestor público realize gastos com publicidade dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta superiores aos das médias dos gastos realizados no primeiro semestre dos três anos que antecedem o pleito. Igualmente, a norma almeja assegurar a igualdade de oportunidades no pleito eleitoral.

Ressalta-se que as campanhas que possuem grave e urgente necessidade pública poderão ser permitidas em caráter excepcional, constituindo uma exceção a essa vedação. Nessa linha, precedente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: "Decerto, como se trata de campanha publicitária de eminente interesse social relacionado à saúde, entendo que se enquadra na exceção de grave e urgente necessidade pública para a realização de publicidade institucional durante o período eleitoral".

Aponta-se ainda que o Tribunal Superior Eleitoral afirmou que "para fins de aferição dos limites indicados na referida disposição legal deve ser considerado o momento da liquidação, ou seja, do reconhecimento oficial de que o serviço foi prestado independentemente de se verificar a data do respectivo empenho ou do pagamento", a finalidade do julgado é impedir que o administrador postergue para o próximo ano a efetiva quitação do serviço com intuito de burlar a vedação.

Portanto, a presente vedação possui um caráter objetivo, taxativo e restritivo, não permitindo que seja realizada uma interpretação elástica sobre o assunto. Salienta-se que os gastos realizados com a publicação dos atos oficiais, tais como leis e decretos, não podem ser considerados como publicidade institucional.

decretos, não podem ser considerados como publicidade institucional.

4. VEDAÇÕES PRESENTES A PARTIR DE 7 DE ABRIL DE 2020 (CENTO E OITENTA DIAS QUE ANTECEDEM ÀS ELEIÇÕES ATÉ A POSSE DOS ELEITOS):

4.1. Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VIII, e Resolução nº 22.252/2006).

A Carta Constitucional, art. 37, X, dispõe que a revisão geral da remuneração ou subsidio dos servidores públicos, sempre por meio de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, deve ocorrer na mesma data e sem distinção de índices.

Em que pese isso, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 7 de abril de 2020 até a posse dos eleitos. A partir desta data, é lícita a revisão da remuneração

somente limitada a perda do poder aquisitivo da moeda. Consoante o Tribunal Superior Eleitoral, com base em interpretação literal, sistemática e teleológica, a vedação legal em estudo se estende do período de cento e oitenta dias que antecede as eleições até a posse dos eleitos.

- O ato de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, a que se refere o art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97, tem natureza legislativa, em face da exigência contida no texto constitucional. Acrescenta-se que a aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela lei eleitoral não se encontra
- obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo. O Tribunal Superior Eleitoral sustenta que a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração é, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº9.504, de 1997.
- 5. VEDAÇÕES PRESENTES A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2020 PARA O PODER EXECUTÍUVO (DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO FINAL DO MANDATO): 5.1. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do
- mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (Art. 42 da Lei Complementar Federal 101, de 2000).

Essa obrigação impõe uma atuação prudente e zelosa pela Administração, a fim de garantir uma gestão fiscal responsável. Ademais, marca o fim do mandato como ponto de corte para equacionamento das dívidas. Dessa maneira, o gestor público fica impedido de deixar dívidas para o seu sucessor.

Assim sendo, vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000), em seu art. 42, proíbe que nos dois últimos quadrimestres do mandato eletivo os titulares Poderes Públicos, bem como os Titulares dos órgãos referidos no art. 20 do mesmo diploma legal contraiam despesas para as quais não haja integral disponibilidade de recursos em caixa no exercício financeiro em que se

encerra o mandato (no caso, o ano de 2020), e nos exercícios financeiros seguintes (caso a despesa ultrapasse o presente exercício financeiro de 2020).

Neste ponto, para efeito do artigo 42 da LRF, consideram-se como obrigações contraídas, as despesas realizadas entre 01/05 e 31/12/2020, excetuando-se as que constam do PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços preexistentes, contínuos e essenciais à administração pública.

Ou seja, a partir de 01 de maio de 2020, o titular de Poder ou órgão no âmbito do Município de Niterói somente pode contrair despesas para as quais exista integral cobertura em caixa disponível para satisfazer os pagamentos respectivos.

Nesse sentido, cumpre diferenciar restos a pagar de parcelas vincendas. Os restos a pagar referem-se a parcelas do contrato que tenham vencido no exercício de 2020, ao passo que as parcelas vincendas são aqueles que efetivamente vencerão a partir de 2020. É entendimento adotado pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que as despesas decorrentes de prestações vencidas a partir do exercício seguinte não se caracterizam como restos a pagar. Vale dizer: o empenho feito em 2020 para tais serviços deve contemplar apenas as parcelas que vençam ao longo deste ano. Para as parcelas que vençam a partir de janeiro 2021, o empenho deve ser feito apenas em 2021, contemplando o orçamento do ano que se iniciará, uma vez que o orçamento público é regido pelo princípio da anualidade. A referida conduta vedada também foi objeto de criminalização, com a edição da Lei

ederal nº 10.028, de 2000, que introduziu o art. 359-C ao Código Penal. O Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou no sentido de que o descumprimento da conduta vedada em estudo configura um vício insanável.

Vale enfatizar que a referida obrigação é aplicada para titular de Poder ou órgão, como Casas Parlamentares, Tribunais de Justica, Tribunais de Contas, entre outros.

6. VEDAÇÕES PRESENTES A PARTIR DE 04 DE JULHO DE 2020 (3 MESES

- ANTERIORES À DATA DA ELEIÇÃO) 6.1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alínea a):
- I nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos
- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos
- Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de 2020;
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
- e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários; Essa restrição representa uma garantia aos servidores públicos em época de

campanha eleitoral, haja vista que almeja obstar eventual tentativa de manipulação

- O Tribunal Superior Eleitoral entende que é possível, em ano eleitoral, a realização de concursos públicos, a nomeação e a posse dos candidatos aprovados, desde que observados os prazos previstos na legislação eleitoral – homologação de concurso até o dia 04 de Julho de 2020.
- A Corte Eleitoral também já manifestou que a nomeação dos aprovados em concurso público pode ocorrer em data anterior muito próxima ao início do período vedado pela Lei Eleitoral e a posse se consumar em período inferior a três meses que antecedem
- É claro que tais condutas comportam exceções, já que, do contrário, o agente público poderia ficar impossibilitado de dar continuidade ao exercício de suas funções, em detrimento de fatos supervenientes que poderiam ocorrer ao longo desses 3 (três) meses. Assim, o legislador excepcionou algumas nomeações ou exonerações, diante do caráter de urgência e extrema necessidade da verificação dessas condutas, independentemente de estar ou não em período de campanha eleitoral. São exceções:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República:
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo:
- e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes
- É importante compreender a excepcional hipótese de nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de servicos públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo, no período vedado pela legislação eleitoral. Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a interpretação que deve ser conferida ao serviço público essencial é estrita, assim entendida aquela umbilicalmente vinculado à "sobrevivência, saúde ou segurança da população". Nesse sentido, conforme o Tribunal Superior mencionado acima, a educação não é considerada um serviço público essencial. Sua eventual descontinuidade, em dado momento, embora
- acarrete evidentes prejuízos à sociedade, é de ser oportunamente recomposta.

 6.2. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alínea a):
- II realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
- A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no seu art. 25, conceitua a transferência voluntária como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
- A vedação em análise não alcança as transferências obrigatórias, instituídas por força dos arts. 157, 158 e 159 da Carta da República. Constituem exceções às vedações em análise a transferência voluntária entre os
- entes federativos nas seguintes hipóteses:
- os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado;
- os recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
- 6.3. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997,
- art. 73, inciso VI, alíneas b e c, e § 3º):

 I com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- A publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou das respectivas entidades da administração indireta é vedada nos 3 meses que antecedem às eleições (a partir de 04 de julho de 2020). A veiculação da publicidade institucional é proibida nos três meses que antecedem o pleito, mesmo que tenha sido autorizada em momento
- Essa vedação de autorização de publicidade institucional aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa eleitoral. Nas eleições municipais, a vedação alcançará apenas os candidatos a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito. Ressalta-se que a vedação de uma esfera não atinge a outra, ou seja, havendo eleições municipais, não há que se falar em vedação de publicidade institucional dos Estados, Distrito Federal e da União.
- A presente vedação consiste num poder de cautela contra os privilégios que possuem os agentes em reeleição. Apesar disso, ela não pode ser interpretada de maneira a paralisar o serviço público. Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral chancela a permanência de placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral.
- Somando-se a isso, destaca-se que o dispositivo não veda apenas a autorização da publicidade institucional, mas também a própria veiculação da publicidade.
- A vedação em estudo comporta duas exceções:
- a) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
 b) casos de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça
- Consoante a primeira exceção, a publicidade de produtos ou serviços dos entes da Federação e respectivas entidades da Administração pública indireta poderá ter continuidade na época de campanha eleitoral, desde que essas empresas possuam concorrentes no mercado. Caso esses produtos ou serviços atuem em regime de monopólio, a sua publicidade não poderá ser verificada no período de 3 meses que antecedem ao pleito, sendo vedada propaganda institucional que diga respeito, direta ou indiretamente, a suas atividades, na circunscrição do pleito.
- De acordo com a segunda exceção, a verificação do caráter de grave e de urgente necessidade pública do caso concreto será de competência e análise da Justiça Eleitoral (no caso de eleições municipais, será do Juiz Eleitoral). Somente após a respectiva autorização poderá ser dada publicidade ao ato ou serviço em questão.
- Importante ressaltar que existem precedentes do Tribunal Superior Eleitoral sustentando que o pedido de votos não é um dos requisitos para a incidência do dispositivo legal em análise, sendo desnecessária a verificação do intuito eleitoreiro. Ou seja, a mera veiculação da publicidade institucional no período de 3 (três) meses antecedentes ao pleito já constitui a conduta vedada.
- O Tribunal Superior também já entendeu que a veiculação de convites para eventos promovidos pelo Executivo Municipal via Facebook e por meio de aplicativos de mensagens como Whatsapp deve ser configurada como uma forma de

publicidade vedada durante esse período. Ao analisar o caso concreto, o referido Tribunal ainda salientou que o fato de a publicidade ter sido veiculada em rede social de cadastro e acesso gratuito não afasta a ilicitude da conduta.

Igualmente foi considerada como conduta vedada no período a veiculação de noticias pertinentes a administração pública em sites vinculados ao Governo e na página do Facebook. O Tribunal Superior Eleitoral em julgado firmou entendimento de que a publicidade institucional não se restringe apenas a impressos ou peças veiculadas na mídia escrita, radiofônica e televisiva, porquanto não é o meio de divulgação que a caracteriza, mas, sim, o seu conteúdo e o custeio estatal para sua produção e divulgação.

No que concerne ao termo final dessa vedação, a Resolução TSE 23.610/2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas, traz, em seu art. 83, VI, "b", a vedação à publicidade institucional até a realização do pleito.

Por fim, destaca-se que a publicação de atos oficiais, tais como leis e decretos, não caracteriza publicidade institucional. Referida conduta é permitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

- 6.4. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei n^0 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alíneas b e c, e § 3^0):
- II fazer pronunciamento em cadeía de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de Agosto de 2020. Ocorrida em data anterior, a propaganda é considerada extemporânea e é proibida pela legislação eleitoral.

Ao proibir o pronunciamento em rádio e TV, fora do horário eleitoral gratuito, a Lei Eleitoral busca igualar as oportunidades no pleito.

Contudo, o legislador permitiu uma ressalva: dentro dos 3 meses que antecedem às eleições, o agente público candidato a mandato eletivo poderá pronunciar-se em cadeia de rádio e TV, fora do horário de propaganda eleitoral gratuita, para tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Quanto ao conceito de matéria urgente e relevanté, entende-se serem todas aquelas de cunho essencial, assim estabelecidas como matérias de dano irreparável, tais como sobrevivência, saúde ou segurança da população. No entanto, além de a matéria ter cunho relevante e urgente, deve ser característica das funções do governo, ou seja, atinente à função realizada pelo candidato em questão. Ressaltase que todas as matérias de "cunho relevante" deverão passar pelo crivo da Justica Eleitoral.

Por fim, importante destacar que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro entende que a liberdade de informação jornalística não pode servir de justificativa para a realização de propaganda eleitoral extemporânea, sob pena de ocasionar o desequilíbrio ou a falta de isonomia entre as campanhas dos futuros candidatos ao pleito eleitoral e, por conseguinte, acarretar a subversão do modelo constitucional de democracia partidária.

6.5. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

De acordo com o art. 75 da Lei das Eleições, é vedada, nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações, a contratação de shows pagos com recursos públicos. A Lei Federal nº 12.034, de 2009, que inseriu o parágrafo único ao art. 75 da Lei Federal nº 9.504, de 2007, previu que o cometimento da infração acima acarreta ao candidato beneficiado, agente público ou não, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, a cassação do registro ou do diploma.

6.6. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77).

Com o advento da Lei Federal nº . 12.034, de 2009, o art. 77 da Lei Federal nº 9.504,

Com o advento da Lei Federal nº. 12.034, de 2009, o art. 77 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, passou a prever que qualquer candidato está proibido de participar de inaugurações de obras públicas nos três meses que precedem o pleito eleitoral, seja ele candidato a cargo executivo ou legislativo. Tal norma visa a combater o abuso do poder político, passível de desequilibrar a disputa eleitoral.

O parágrafo único do artigo 77 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, também inserido pela Lei Federal nº. 12.034, de 2009, prevê a possibilidade de cassação do diploma de candidato eleito que tenha participado de inauguração de obra pública nos três meses que antecedem o pleito.

Por fim, revela-se que o Tribunal Superior Eleitoral tem conferido interpretação restritiva ao conceito de inauguração de obra pública, para fins de aplicação do art. 77 da Lei 9.504/97. Assim, por exemplo, o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que "o desceramento de placa de novo nome de praça já existente não configura inauguração de obra pública a que se refere o art. 77 da lei nº. 9.504/97, sendo tal conduta inerente às atribuições do cargo do administrador público". Da mesma forma, o mesmo Tribunal chancelou que a "solenidade de sorteio de casas populares não se enquadra no conceito de inauguração de obra pública, desde que não descambe para o pleno abuso de poder político".

descambe para o pieno abuso de poder político".

6.7. Data a partir da qual órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deverão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, inciso II).

Atualmente, a requisição de servidores para o Poder Judiciário Eleitoral está prevista no art. 94-A, "II", da Lei Federal nº 9.504/97, na Lei Federal nº 6.999/82 e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.523/2017.

O art. 365 do Código Eleitoral sustenta que: "o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados".

Considerando a legislação supracitada, as dificuldades enfrentadas pelos órgãos da Justiça Eleitoral brasileira em decorrência do pequeno quadro de servidores efetivos, e ainda a necessidade de se assegurar a lisura dos pleitos eleitorais, entende-se o serviço eleitoral como obrigatório e imprescindível à segurança das instituições democráticas, sendo, portanto, inescusável, garantindo-se ao servidor cedido a manutenção de todas as vantagens inerentes ao exercício de seu cargo efetivo (Lei 6.999/82, art. 9°). Acentua-se que a Procuradoria Geral do Município de Niterói

enfrentou esta questão jurídica no Parecer PGM nº 05/CEL/PGA/2016, aprovado pelo Procurador Geral do Município.

Não obstante ser a requisição de atendimento obrigatório pelos entes políticos, como acima demonstrado, deve-se atentar para as limitações legais que inviabilizam a cessão do servidor público ao Poder Judiciário Eleitoral (Lei Federal nº 6.999/82 e Resolução do TRE/RJ nº 942/2016).
Nas últimas eleições municipais, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de

Janeiro (TRE/RJ) editou a Resolução nº 942/2016, naquela oportunidade o Tribunal definiu que a administração pode objetar a requisição quando os servidores ou empregados públicos esteiam:

- cumprindo estágio probatório;
- respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- ocupantes de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou c) municipal;
- profissionais da área de saúde, exceto os da área administrativa;
- servidores ligados à atividade de segurança (agentes das polícias civil, militar e federal, agentes penitenciários e bombeiros militares);
- inspetores escolares, agentes educadores, auxiliares de creche e merendeiras;
- g) profissionais de órgãos e entidades que firmarem termos de cooperação com

Ressalta-se, por fim, que até o lançamento da presente cartilha, o TRE/RJ ainda não tratou de forma normativa sobre a requisição de servidores para auxiliar no pleito eleitoral que ocorrerá neste ano, mas a tendência é a manutenção da regra supramencionada.

7. VEDAÇÕES PRESENTES A PARTIR DE 4 DE JULHO DE 2020 PARA O PODER EXECUTIVO (180 DIAS DO FINAL DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECTIVO):

7.1. Data a partir da qual é vedada a edição de ato que resulte aumento da despesa com pessoal (180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão - art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

Cabe destacar importante ensinamento da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro sobre o tema: "A intenção do legislador com a norma do parágrafo único foi impedir que, em fim de mandato, o governante pratique atos que aumentem o total da despesa com pessoal, comprometendo o orçamento subsequente ou até mesmo superando o limite imposto pela lei, deixando para o sucessor o ônus de adotar as medidas cabíveis para alcançar o ajuste. O dispositivo, se fosse entendido como proibição indiscriminada de qualquer ato de aumento de despesa, inclusive atos de provimento, poderia criar situações insustentáveis e impedir a consecução de fins essenciais, impostos aos entes públicos pela própria Constituição".

A referida conduta vedada também foi objeto de criminalização, com a edição da Lei Federal nº 10.028, de 2000, que introduziú o art. 359-G ao Ćódigo Penal. Segundo o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a formulação do tipo incriminador do art. 359-G do Código Penal expressa vinculação direta aos Princípios da Legalidade Administrativa e da Moralidade, coibindo atos originados do gestor público em vias de deixar a Administração, com vistas a salvaguardar qualquer comprometimento do patrimônio e do orçamento declinados ao administrador

Segundo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: "a nomeação de candidatos em concurso público dentro dos últimos cento e oitenta dias de final de mandato do titular de Poder ou órgão somente é possível se as despesas decorrentes destas nomeações tiverem a proporcional compensação, relativamente ao aumento da receita corrente líquida ou a diminuição da despesa com pessoal, de forma que o percentual de comprometimento verificado no mês anterior ao início do 180° (centésimo octagésimo) dia não seja ultrapassado até o último dia do mandato". Frise-se que esta PGM tem entendimento, consolidado pelo parecer 026/VGS/PPJ/2016, de que não há vedação a aumentos de despesas que decorram de previsões normativas pretéritas a este período (pagamentos de benefícios, vantagens indenizatórias adicionais e concessão de promoção, com fundamento em lei, aumentos remuneratórios previamente definidos em lei e revisões gerais anuais, desde que haja política salarial prévia definida). Ressalta-se assim que a vedação

tem por objeto a criação discricionária de novas despesas de pessoal. 8. CONSEQUÊNCIÁS DA PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL:

- O descumprimento do disposto no art. 73 e seguintes da Lei nº. 9.504/97 e seus
- respectivos incisos acarreta as seguintes consequências: a) Suspensão imediata da conduta vedada (art. 73, §4º da Lei nº 9.504/97);
- b) Aplicação de multa que pode variar entre cinco e cem mil UFIR (art. 73, §4º c/c §6º da Lei nº 9 504/97):
- où Sujeição do candidato beneficiado, agente público ou não, à cassação do registro ou do diploma (art. 73, §5º da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº. 12 034/09)
- d) Sujeição do agente público a processo judicial para apuração de cometimento de ato de improbidade administrativa do art.11, I, da Lei nº 8.429/92, com a possibilidade de cominação das sanções previstas no art. 12, III da Lei nº 8.429/92 (art. 73, §7º da Lei nº 9.504/97);
- e) Sujeição do agente público a processo judicial para apuração de cometimento de crime de abuso de autoridade (art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, e art. 74 da Lei nº 9.504/97);
- f) Sujeição do agente público, além das sanções previstas no art. 73, §4º e §5º, a outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, fixadas pelas demais leis vigentes (art. 78 da Lei nº 9.504/97).

Por fim, note-se que se aplica a sanção da multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos partidos políticos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem. (art. 73, §8º da Lei nº 9.504/97).

Ressalta-se que, quanto à caracterização e às consequências das práticas de condutas vedadas (arts. 73 a 77), o Tribunal Superior Eleitoral substituiu a teoria da "potencialidade do dano" pela teoria da "proporcionalidade ou razoabilidade". Assim, vem sendo aplicado o entendimento de que, "se a multa basta, não é preciso cassar o registro".

Destaca-se que os arts. 73 a 77 da Lei nº 9.504/97 não possuem presunção absoluta, mas sim relativa. Não se deve analisar a potencialidade para desequilibrar o pleito, bastando uma única conduta para ser aplicável, desde que proporcional e

razoável (dolo direto). Ou seia, a conduta única é suficiente para a caracterização da prática de conduta vedada. Ademais, mesmo havendo ressarcimento das despesas realizadas, não haverá descaracterização da conduta. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, ao afirmar que "o ressarcimento das despesas não basta para descaracterização das condutas vedadas pelo art. 73 da Lei n. 9.504/97"

Tribunal fim, esclarece-se Superior que 0 reconhece que a prática de condutas vedadas pelos arts. 73 e seguintes da Lei Federal nº 9.504, de 1997 sujeita o agente público às cominações da Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Todavia, não é possível a aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa pela Justiça Eleitoral.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTÁRIA FMS/FGA nº 201/2019

A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/4479/19, do Pregão SRP 035/2019, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - FIOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI-RJ, durante o período de 12 meses, para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 2º - Nome do Gestor: Maria Benedita Lisboa Alves - Cargo: Chefe de Serviço de Almoxarifado, matricula 437.356-1.

Art. 3º - Titulares: Luciana de Barros da Silva – Cargo: Enfermeira – Matrícula 434.241 e Diana Mary de Melo Flach - Cargo: Enfermeira, matrícula 435.830.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso das atribuições

Considerando a necessidade de oferecer tratamento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme preconizado nos princípios éticos e doutrinários do SUS:

Considerando a necessidade de se desenvolver as demandas regionais e as pactuações interfederativas;

Considerando a necessidade de subsidiar a renovação do convênio celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Niterói e o Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP e, consequentemente, o documento descritivo.

RESOLVE:

Art. 1° - Criar Grupo de Trabalho, constituído pelos membros abaixo descritos, para desenvolver as linhas de cuidado na Rede de Atenção Municipal de Saúde, nas unidades e serviços habilitados de alta complexidade e estratégicas de média complexidade, incluindo todas as entidades contratualizadas no Município, em especial o Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP :

I - Jeferson Obeica Meirelles - (Subsecretaria - SMS)

II - Ramon Lorenzo Farrell Sanchez - (Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência - VIPAHE).

III - Vinícius Mendes da Fonseca Lima - (Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família - VIPACAF).

IV - Omar Luis Rocha da Silva - (DECAU)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(PORTARIA FMS/FGA Nº 019/2020).

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PROCESSO Nº 200/4479/19 - PREGÃO 035/2019 **HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 035/2019, que visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - FIOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI-RJ, durante o período de 12 meses, adjudicando a(s) empresa(s): 1. ESPECIFARMA COM. MED. PROD. HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 00.085.822/0001-12, pelo valor total de R\$38.728,09 (trinta e oito mil e setecentos e vinte e oito reais e nove centavos); 2. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA., CNPJ Nº 03.946.428/0001-10, pelo valor total de R\$9.067,32 (nove mil e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos); 3. NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 12.391.412/0001-89, pelo valor total de R\$18.714,60 (dezoito mil e setecentos e catorze reais e sessenta centavos); 4. FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ № 22.341.240/0001-92, pelo valor total de R\$6.935,05 (seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos); 5. SOGAMAX DISTR. PROD. FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ № 00.857.492/0001.36, pelo valor total de R\$83.612,92 (oitenta e três mil e seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos); 6. JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 18.123.155/0001.80, pelo valor total de R\$13.649,62 (treze mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos); 7. AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 22.706.161/0001-38, pelo valor total de R\$27.424,09 (vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e nove centavos); 8. MOGAMI IMP. E EXP. LTDA., CNPJ Nº 50.247.071/0001-61, pelo valor total de R\$410.136,75 (quatrocentos e dez mil e cento e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos); 9. P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ N° 18.841.889/0001-03, pelo valor total de R\$108.522,73 (cento e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/4479/2019.

EXTRATO DE ATA Nº 16/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 035/2019, Objeto: FUTURA É EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - FIOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI-RJ, durante o período de 12 meses. Processo nº 200/4479/2019, Modalidade de Licitação Pregão Presencial – SRP nº 035/2019, Total de Fornecedores Registrados: 9(nove). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$716.791,17 (setecentos e dezesseis mil e setecentos e noventa e um reais e dezessete centavos). Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licenca Especial (Deferido)

200/0289/2017 - Port. 024/2020 - Maisa Ferreira Freire Barbosa

200/4588/2010 - Port. 025/2020 - Lucenara de Lucena Nascimento 200/3052/2016 - Port. 026/2020 - João Carlos Pereira

Averbação de Tempo de Serviço (Deferido) 200/17665/2019 – Jonas Jorge de Queiroz

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA. AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Municipio de Niterói, resolve conceder:

REVALIDAÇÃO 3 - EXERCICIO 2019 C I 06 - 24/01/20. Almir Branco Filho. Rua Miguel de Frias 150 402 - Icaraí - Niterói Rj.

Cnpj. N° Processo. 200010901/19. Atividade. Consultório Médico.

Rafael Costa Miralha Cabeleireiros – Me. Estr. Caetano Monteiro 1650 / 218 Pendotiba Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200008773/19. Atividade. Salão de

Isabel Wanderlene Medeiros Batista Damas. Av. Amaral Peixoto 207 / 1011 - Centro - Niterói Rj. Cnpj.; N° Processo. 200004975/19. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Hellen Rosalee Sathler Vidal Guedes. Rua Otavio Carneiro 100 Icaraí Niterói Rj. Cnpj.N° Processo.200004793/19. Atividade.Consultório Odontológico com

Clauco Botelho dos Santos. Estr.Francisco da Cruz Nunes 714 202 Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006316/19. Atividade. Consultório Odontológico com

Marcus Vinicius Ranzeiro Mathias. Rua Miguel de Frias 51 / 901 Icaraí Niterói Cnpj. N° Processo. 200004990/19. Atividade. Consultório Odontológico com

Mayara Carrijó Rochael. Rua da Conceição 188 / 1904 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006156/19. Atividade. Consultório Médico.

Adriene de Lima Vicente Ferreira. Estr. Francisco da Cruz Nunes 7288 / 206 Itaipú Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005086/19. Atividade. Consultório

Clinica Dermatológica Dr. Renata Soares Ayd Ltda.Rua Moreira Cesar 229 / 1605 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006900/19. Atividade. Consultório

Marcy Pereira Ribeiro. Rua Otavio Carneiro 143 / 511 - Icaraí - Niterói Rj. Katia Conceição Nunes dos Santos Araujo. Rua Moreira Cesar 160 / 504

Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200010790/19; Atividade. Consultório Médico.

José Alves Patricio Junior. Rua Mem de Sá 111 / 909 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009904/19. Atividade. **Consultório Médico.** Patricia Queiroz Amorelli Gonzaga. Av. Amaral Peixoto 334 1008 Centro Niterói

Rj. Cnpj. N° Processo. 200002361/19.Atividade.Consultório Odontológico com

Paulo Cesar Lopes Bonfim. Av. Amaral Peixoto 60 / 506 – Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006951/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio

M D Servicos Médicos S/C Ltda. Rua Miguel de Frias 88 / 404 - Icaraí -Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006946/19. Atividade. **Consultório Médico.**

Claudia Maria Lobo Jasmin. Estr. Francisco da Cruz Nunes 1200 / 204 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004508/19. Atividade. Consultório Niterói Rj. Cnpj. N° I Odontológico com Raio X.

L A Serviços Médicos Ltda. Rua m Moreira Cesar 26 / 1218 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200011077/19. Atividade. Consultório Médico.

No. comp. No rocesso. 200110/11/2019. Altividade. Consultório Medico. Odontológica S/S Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6723 / 306 Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005026/19. Atividade.Consultório Odontológico com Raio X.

Bruna Alves Leite David. Estr. Francisco da Cruz Nunes 7506 / 102 Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005807/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio

Gold Fitness Academia de Ginástica Ltda. Rua Otavio Kelly 529 / 201 - Icaraí Niterói Rj.Cnpj.N° Processo. 200004837/19. Atividade. Academia de Ginastica.

Beauty Skin Serviços Esteticos Eireli. Rua Quinze de Novembro 8 loja 360 Centro Niterói Rj,.Cnpj. N° Processo.200002495/19.Atividade. Instituto de Estetica.

Laboratório de Analises Clinicas Anatomia Patológica Ltda. Peixoto 467 / 408 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006747/19. Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas.

Kelen Walviesse Marins. Av. Irene Lopes Sodré 35 / 201 / 202 Niterói Rj.; Cnpj. Nº Processo. 200010134/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X Veronica Paz da Silva Werneck. Rua Madre Maria Victória 90 / 402 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200015762/19. Atividade .Estudio de Pilates.

Maria Lucia Diniz Hammerli. Rua Miguel de Frias 150 / 1208 - Icarai Niterói Rj., Cnpj. Nº Processo. 200003664/19. Atividade. Consultório Médico. Viviane Vianez Vivaz Tratamento Procedimentos e Cursos Ltda. R

Quinze de Novembro 4 / 801 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007177/19. Atividade. Instituto de Beleza

Golden Ration Serviços Médicos. Rua Moreira Cesar 160 / 815 - Icaraí -Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008036/19. Atividade. Serviços Médicos.

RRMX Cabeleireiros Ltda-Me. Av. Rui Barbosa 506 - Niterói Ri. Cnpi.

Nº Processo. 200005303/19. Atividade. Instituto de Beleza.

Renato Abunahman Matuck. Rua José Clemente 94 / 602 Centro Niterói Rj., Cnpj. Nº Processo. 200003990/19.Atividade.Consultório Odontológico com Raío

Marcy Pereira Ribeiro. Rua Otavio Carneiro 143 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpi. N° Processo. 200005120/19. Atividade. Consultório Médico.

Sonia Mokdisse. Rua Moreira Cesar 229 / 1416 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.

```
N^\circ Processo. 200004041/19. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.
A B Centro de Estetica Facial Ltda-Me. Alameda São Boa Ventura 540 / 318 Fonseca Niterói Rj.Cnpj.N° Processo. 200010176/19. Atividade. Instituto d
Antonio Chinelli.
                                 Rua Miguel de Frias 77 / 1614 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
Nº Processo. 200000390/19. Atividade. Consultório Médico. Laurinei Muniz da Cunha. Rua Dr. Celestino 122 / 602 - Centro - Niterói Rj.
          N° Processo. 200004039/19. Atividade. Consultório Médico.
Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001496/18, Atividade. Clinica Médica
Odontológica com Raio X.
Janice Lobosco Bizzo. Av. Amaral Peixoto 207 / 801 Centro Niterói Rj. Cnpj., Nº Processo. 200006368/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X. Centro de Olhos Av. Sete de Setembro Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6266 / 113 - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003431/19. Atividade.
Clinica Médica sem Internação.
Oncologia Clinica Niterói S/S. Ruia Lopes Trovão 52 - Icaraí - Niterói Rj.
Cnpj. N° Processo. 200001625/19. Atividade. Serviço Médico Oncológico com Terapia e Farmacia de Manipulação de Medicamentos Oncológicos.
Pedro Viana de Freitas Junior. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 555 Centro
Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200008970/19. Atividade. Consultório de
Psicologia.
Gilberto Miranda Barbosa. Rua Gavião Peixoto 182 / 401 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002383/19. Atividade. Consultório Médico Fernanda Alves Fontoura. Rua Paulo Alves 131 - Ingá - Niterói Rj. Cnpj.
N° Processo. 200006070/18. Atividade. Consultório de Fisioterapia.

AVNA Psicologia Consultoria e Comunicação Ltda. Rua Gavião Peixoto 182 / 621 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003843/10. Atividade.
Clinica de Psicologia e Psicanalise.
Renata da Fonseca Felicio dos Santos. Rua Dr. Borman 435 / 508 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007357/19. Atividade. Consultório
Odontológico com Raio X.
Edilson Ferreira Feres. Rua Gavião Peixoto 70 / 1410 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004043/19. Atividade. Consultório Médico.
Rj. Cnpj. N° Processo. 200003659/19. Atividade. UTI Movel.

Luiz Fernando Lauria Jansen de Mello. Rua Mem de Sá 19/502 Icaraí Niterói
       Cnpj.N° Processo. 200002740/19. Atividade. Consultório Odontológico com
Raio X.
Reginaldo Wanis. Rua Domingues de Sá 450 / 401 - Icaraí - Niterói n Rj.; Cnpj. N° Processo. 200002355/19. Atividade. Consultório Médico.

Juliana dos Santos Wanis. Rua Dr. Borman 43 / 404 - Centro - Niterói Rj.
Cnpj. N° Processo. 200002353/19. Atividade. Consultório Médico.
Tavarik Centro de Beleza Eireli-Me. Rua Tavares de Macedo 251 - Icaraí -
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001806/19. Atividade.Instituto de Beleza.

José Carlos Caldeira Brant Seggia. Rua Miguel de Frias 88 / 1104
Icaraí - Niterói Rj;. Cnpj. Nº Processo. 200007137/19. Atividade. Consultório
Médico.
Alan Castro Nefrologia Ltda. Rua Visc; de Sepetiba 935 / 811 - Centro -
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007133/19. Atividade. Consultório Médico.
André Bettini Pitombo. Rua Otavio Carneiro 143 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006590/19. Atividade. Consultório Médico.
Marcos Ferreira da Silva. Rua Tavares de Macedo 95 / 810 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006571/19. Atividade. Consultório Médico. Karenn Siqueira Monnerat Magalhães. Trav. Capitão Zeferino 27 / 703
Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006477/19. Atividade. Consultório Médico.
Claudio Mello de Castro Alves. Rua Moreira Cesar 26 / 808 - Icaraí -
Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006425/19. Atividade. Consultório Médico.
Life Emergências Médicas Ltda-Me. Rua Andrade Neves 306 - Niterói Rj. Cnpj; N° Processo. 200008697/19. / 200008695/19 /200008689/19 / 200008684/19.
 Atividade. UTI Movel.
Suzana Altenburg Odebrecht. Rua Miguel de Frias 206 / 508 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003287/19. Atividade. Consultório Médico. Maria de Fatima Bazhuni Pombo March. Rua Otavio Carneiro 143 / 611 -
Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001637/19. Atividade. Consultório Médico.
José Armando Santos Lopes. Rua da Conceição 154 / 206 - Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005503/19. Atividade. Consultório Médico.
Aline Di Paola Nunes. Av, Visc. do Rio Branco 225 / 155 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003746/19. Atividade. Barbearia.

João Carlos Nanci. Rua Miguel de Frias 77 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
N° Processo. 200006605/19. Atividade. Consultório Médico.
Eloisa Leis Ayres. Rua Miguel de Frias 77 - Icaraí - Niterói R5j. Cnpj.
N° Processo. 200004018/19. Atividade. Consultório Médico.
Marcelo Pacheco da Cunha. Av. Amaral Peixoto 467 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006928/19. Atividade. Consultório Médico. Life Rio Emergências Médicas Ltda. Rua Benjamin Constant 51 Barreto
Niterói Rj.Cnpj.;Nº Processo.200000887/19.Atividade. Serviço de Remoção de
Pacientes
AAR Oftalmologistas Associados Ltda.
                                                                           Rua Miguel de Frias 51 / 907
                            Rj. Cnpj. N° Processo. 200005126/19. Atividade. Consultório
MA3 Serviços Odontológicos Ltda. Rua Lopes Trovão 121 - Icaraí - Niterói
Rj. Cnpj.N° Processo. 200003735/19. Atividade.Clinica Odontológica sem Raio
A. Juliana Azevedo Mendes dos Santos Botelho. Estr. Francisco da Cruz Nunes 714 / 202 - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006318/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X,
Maria Carolina Jasbik Rodrigues. Rua Otavio Carneiro 126 / 201 - Icaraí -
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009015/19. Atividade. Consultório Médico;
José Henrique Silva Cypreste. Rua Miguel de Frias 77 / 911 - Icaraí -
```

Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008720/19. Atividade. Consultório Médico.

```
Instituto de Beleza Perola Ramos Eireli-Me. Rua Quintino Bocaiúva 325 /
  15 - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005997/19. Atividade. Instituto de
Releza
 Tibor Imre Kindlovits Szirmai. Rua Moreira Cesar 229 / 1602 -
 Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009655/19. Atividade. Consultório Médico.
Workfat Consultoria, Pesquisa e Desenvolvimento Ltda. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 551 / 712 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006406/19.
 Atividade. Consultório Médico.
Atividade. Consultório Médico.

Oftalmologia Integrada Conti Ltda. Rua Miguel de Frias 77 / 1103 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200000259/19. Atividade. Serviço Médico.

L&R Serviços Diagnósticos Ltda. Estr, Francisco da Cruz Nunes 6723 loja 103 - Itaipú - Niterói Rj., Cnpj. N° Processo. 200002657/19. Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas e Serviço de Ultrassonografia. Poplab Diagnósticos Clinicos Ltda-Me. Av. Visc. do Rio Branco 305 / 201 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004490/19. Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas.

Sare Fisioterapia e Reabilitação Ltda.; Rua Lopes Trovão 287 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001647/19. Atividade Clinica Fisioterapica
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001647/19. Atividade. Clinica Fisioterapica.
Sare Fisoterapia e Reabilitação Ltda. Rua Cel. Gomes Machado 99 / 301-
 Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001649/19. Atividade. Clinica de
Fisioterapia.
 José Marcos Bittencourt Pires. Rua Moreira Cesar 26 / 1107 - Icaraí
Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006398/19. Atividade. Consultório Médico.

Daniela Badini Nacif. Rua Moreira Cesar 26 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
N° Processo. 200006324/19. Atividade. Consultório Médico.
José Gonzaga Rossi da Silva. Rua Gavião Peixoto 182 / 406 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006287/19. Atividade. Consultório Médico. Miriam Siqueira da Silva. Rua Gavião Peixoto 70 - Icaraí - Niterói Rj.
 Cnpj. Nº Processo. 200005725/19. Atividade. Consultório Médico.
Habitran Clinica de Avaliação Médica Psicologica de Condutores de Veiculo. Rua Reverendo Armando Ferreira 350 Pendotiba Niterói Rj.Cnpj. Nº Processo
 200005557/19. Atividade. Clinica Médica Psicologica sem Internação.
Marcio Rooselvet Smith Moco. Av. Amaral Peixoto 207 / 1017 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004252/19. Atividade. Consultório Médico. Cimed Centro de Ciencias Médicas Eireli. Rua Gavião Peixoto 183 / 1107 - Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004213/19. Atividade. Consultório
Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo.
Médico.
 Aline Aparecida Menezez Mendes Casaes Rua Maestro Felicio Toledo 491 loja
 11 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200016655/19. Atividade. Instituto de
Nabor Plaza Rutz. Rua da Conceição 188 / 1303 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200009888/19. Atividade. Consultório Médico. Isabel Cristina Teixeira Lima. Estr. Francisco da Cruz Nunes 5428 – 127 -
 Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004635/19. Atividade. Consultório
Odontológico com Raio X.
Carlos Fernando Laterca Barroso. Rua Cel. Gomes Machado 130 / 506
 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200010163/19. Atividade. Consultório
Médico.
Enildo Ferreira Feres. Rua Gavião Peixoto 70 / 1410 - Icaraí - Niterói Rj.
Cnpj. N° Processo. 20004044/19. Atividade. Consultório Médico.

Maria de Lourdes Ribeiro Gaspar. Rua Moreira Cesar 229 / 1002 - Icaraí -
Niterói Rj. Cnpj. N/ Processo. 200003935/19. Atividade. Consultório Médico.
Paulo Affonso Mainer. Av. Amaral Peixoto 207 / 815 - Centro - Niterói Rj. Ltda. Cnpj. Nº Processo. 200010404/19. Atividade. Consultório Médico.
Zaida Pereira Pitombo. Rua Miguel de Frias 77 / 1003 / 1004 - Icaraí -
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004019/19. Atividade. Consultório Médico.
 JS Odontoclinica Ltda, Rua Cel Gomes Machado 38/306 Centro Niterói Ri
Cnpj. N° Processo. 200004136/19. Atividade. Consultório Odontológico com
Raio X.
Clinica Arnaldo Baptista Affonso S/C Ltda. Rua Moreira Cesar 229 / 1122
    Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200009337/19. Atividade. Consultório
Otica Preview Ltda-Me. Av. Amaral Peixoto 36 / 303 Centro Niterói Rj. Cnpj.
N° Processo. 200001957/19. Atividade. Comercio Varejista de Produtos de Otica.
Claudia Baptista Pillar. Rua Gavião Peixoto 182 / 420 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005658/19. Atividade. Consultório Médico. Luciana Mendes. Av. Sete de Setembro 235 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N°
Processo. 200003272/19. Atividade. Consultório de Fonoaudiología.

VTR Salão de Beleza Ltda-Me. Rua Prof. Miguel Couto 368 loja 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200007118/19. Atividade. Salão de Beleza.

Cleia Dalva Pernambuco de Fraga Rodrigue. Rua Dr. Celoestino 122 / 1309 Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006417/19. Atividade. Consultório
 Médico.
Eliane Baeta Soter da Silveira. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 521 / 1007 - Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006486/19. Atividade, Consultório
Espaço Beleza e Vida Ltda-Me. Rua Gavião Peixoto 183 / 906 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002998/19,. Atividade. Instituto de Beleza. Christo Correa Serviços Médicos. Rua Moreira Cesar 229 / m1322 - Icaraí
- Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003649/19. Atividade. Consultório Médico. Corteze Consultório Médico Ltda-Me. Rua Quinze de Novembro 90 / 511 - Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003432/19. Atividade. Consultório
Médico.
MG Serviços e Comercio de Beleza Ltda. Rua Prof. Miguel Couto 479 loja 104 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003790/19. Atividade. Salão de
 José Gomes da Cunha.
                                               Av. Amaral Peixoto 467 / 512 - Centro - Niterói Ri.
```

Cnpj. N° Processo. 200006396/19. Atividade. Consultório Médico.

Alexandre Luiz Ribeiro Silva. Rua Miguel de Frias 150 /] 1304 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004526/19. Atividade. Consultório Médico.

Ney Dilson Magalhães Barreto. Rua Moreira Cesar 229 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004973/19. Atividade, Consultório Médico.

M.M Assistência Médica Ltda. Rua Miguel de Frias 150 / 1006 / 1007 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N°º Processo. 200009667/19. Atividade. **Consultório Médico. Consultório Médico.** Clinica Donna Serviços Médicos Ltda. Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200010447/19. Atividade. **Serviços**

Leticia Marinho de Oliveira. Trav. Capitão Zeferino 27 / 1004 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200011855/19. Atividade. **Consultório Médico.** Decisão dos Processos;

PUBLICAÇÃO - Deixou de Receber os Autos. Cl.07 - 29/01/20.

Agostinho Gonçalves. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 1445

Fecarb Pet Shop Eireli-Me. Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 1983.

Luiz Carlos de Sá Silva. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5556. Exata Lanches Comercio Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº

Drogaria Essencial de Icaraí Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5194

LLACA Esmalte Bar Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 4990.

José Luiz Keler Ferreira. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5549. Joaquim de Jesus Nascimento. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5548. Anderson S. Azevedo Com. Produtos Oticos Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5257

Helena Tolentino de Andrade. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5497. Edina Tavares da Fonseca. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5500.

Processo Equipamentos Serviços e Administração de Bens Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5525

Marina Cristina Brum. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5504.

Anderson S. Azevedo Comercio de Produtos Oticos Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 04636.

Luzimar França Cabelo e Estetica Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 04805

Exata Lanches Comercio Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº

Arnaldo da Cunha Costa Bastos. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5513.

Exata Lanches Comercio Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 04514

Luiz Antonio Saraiva da Silva. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº

TERMO DE ADVERTÊNCIA.

D C Dacache Me. Deixou de Receber o Termo de Advertencia ao Auto de Infração Nº 13224 de 16 / 03 / 2016.

D C Dacache Me. Deixou de Receber o **Termo de Advertencia** ao Auto de Infração N° 13223 de 16 / 03 / 2016.

Miria de Amaral. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5579.

Marcus Vinicius Custodio Muratori. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5577.

Delicias Saudaveis Ltda-Me. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5233.

Felipe José Elias. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 5543. Clides de Oliveira. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 5542.

Maria Cristina Abreu Machado. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº

5516. Manuel da Costa Ferreira. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5519.

Master Sport Center Academia Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5228.

Master Sport Center Academia Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 5198.

Master Sport Center Academia Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 5229.

Antonio Rodrigues de Souza. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5536. CANCEL AMENTO Terminal dos Bichos Comercio de Produtos Veterinários Ltda. Ficou

decidido o Cancelamento do Auto de Infração N° 3553. Ortopedia e Traumatologia Icaraí Ltda. Ficou decidido o Cancelamento do

Auto de Infração N° 3318.

RECURSOS DOS AUTOS.

Pousada Zoelia Ltda. Ficou decidido o Indeferimento, referente ao processo N° 200009764/19.

Crossfit 014 Ltda -Me. Ficou decidido o Indeferimento, referente ao processo N° 200003440/19 Pousada Zoelia Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do Auto de Multa Nº

5035, referente ao processo Nº 200009760/19.

Pousada Zoelia Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do Auto de Multa Nº

referente ao processo N° 200009760/19. Crossfit 014 Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do Auto de Multa N°

referente ao processo Nº 200003444/19.

Marcia Rosa de Carvalho. Ficou decidido o Indeferimento do Auto de Infração N° 1264 referente ao processo N° 200007260/19.

Estação Sanduba Ltda-Me. Ficou decidido o Deferimento do Termo de Advertencia do Auto de Multa N° 4883, referente ao processo N° 200005456/19. Pousada Zoelia Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do Auto de Multa Nº 5039 referente ao processo Nº 200009762/19. e do Auto de Multa Nº 5041, referente ao processo Nº 200009777/19.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Infante Dom Henrique, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores, servidores e responsáveis, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Avenida Professor João Brasil, nº 2000 – Engenhoca - Niterói, no dia 05 de fevereiro de 2020, às 10h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Substituições de membros;
- Definição da verba do PDDE/2020;
- Assuntos Gerais.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Julia Cortines, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Lopes Trovão s/nº - Icaraí - Niterói, no dia 06 de fevereiro de 2020, às 07h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Calendário Escolar 2020;
- Aprovação do Rol de bens e serviços prioritários a serem adquiridos com recursos PDDE;
- Assuntos Gerais.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Neuza Brizola, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Avenida Professor João Brasil, nº 2000 - Engenhoca - Niterói, no dia 19 de fevereiro de 2020, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Destinação dos recursos do PDDE 2020:
- Troca de membros do CEC do PDDE;
- Apresentação do Projeto para 2020

ASSEMBLÉIA GERAL
O Presidente do CEC da UMEI Professor Iguatemi Coquinot de Alcantara Nunes, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores, servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Avenida Machado, s/nº - Moro dos Marítimos – Barreto - Niterói, no dia 07 de fevereiro de 2020, às 09h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 09h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Definir rol de prioridades do PDDE;
- Iniciar ano letivo;
- Apresentação do calendário escolar anual;
- Apresentação do Caderno Informativo.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR Atos do Presidente

PORTARIA Nº 27/2020

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa; R E S O L V E:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n.º 27/2020, firmado com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO BLOCO SÓ PHODE QUINTA tendo por objeto o desfile do Bloco Só Phode Quinta, com incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer, que ocorrerá dia 20 de fevereiro de 2020, nesta Cidade.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme

Fiscais Titulares: Ilana Rodrigues Alcantara – matrícula: 552623 – DG - NELTUR Leila Maria Boabaid - matrícula: 552640 - Assistente FC1 - NELTUR

Fiscais Substitutos: Maciel Antônio Ferreira Roza – matrícula 5151010 – FC2. Marcos Henrique Mattozo Pontes – matrícula 552627 – DG – NELTUR

Art.2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I - Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

Inciso II - Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas

Inciso III - Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.950/2015.

Art.30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 28/2020

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n.º 21/2020, firmado com a GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO CULTURAL E ESPORTIVO VEM QUEM NÃO É MANDADO tendo por objeto o desfile do Bloco Vem Quem Não é Mandado, com incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer, que ocorrerá dia 17 de fevereiro de 2020, nesta Cidade.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme segue:

Fiscais Titulares: Marcos Henrique Mattozo Pontes - matrícula 552627 - DG - NELTUR

Maciel Antônio Ferreira Roza – matrícula 5151010 – FC2.

Fiscais Substitutos: Raphael Considera de Uzeda Silva – matrícula 5150216 –FC3. Anderson Souza da Silva – matrícula: 552657 – Assistente FC2 - NELTUR

Anderson Souza da Silva — matricula: 552557 — Assistente FC2 - NELTUR Art.2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I – Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário

para a regularização das faltas ou defeitos observados; **Inciso II –** Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes:

Inciso III – Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 11.950/2015.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 29/2020

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n.º 28/2020, firmado com a **BLOCO SEM NOME** tendo por objeto o desfile do Bloco Sem Nome, com incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer, que ocorrerá dia 20 de fevereiro de 2020, nesta Cidade.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme seque:

segue:
Fiscais Titulares: Marcos Henrique Mattozo Pontes – matrícula 552627 – DG –
NEI TUR

Maciel Antônio Ferreira Roza - matrícula 5151010 - FC2.

Fiscais Substitutos: Raphael Considera de Uzeda Silva – matrícula 5150216 –FC3. Anderson Souza da Silva – matrícula: 552657 – Assistente FC2 - NELTUR

Art.2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I – Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

Inciso II – Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes;

Inciso III – Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 11.950/2015.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 30/2020

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

RESOLVE

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n.º 22/2020, firmado com o GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO BODE ZÉ tendo por objeto o desfile do Bloco Bode Zé, com incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer, que ocorrerá dia 23 de fevereiro de 2020, nesta Cidade.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme segue:

Fiscais Titulares: Marcos Henrique Mattozo Pontes - matrícula 552627 - DG - NELTUR

Maciel Antônio Ferreira Roza – matrícula 5151010 – FC2. **Fiscais Substitutos**: Raphael Considera de Uzeda Silva – matrícula 5150216 –FC3.

Fiscais Substitutos: Raphael Considera de Uzeda Silva – matricula 5150216 –FC3 Anderson Souza da Silva – matrícula: 552657 – Assistente FC2 - NELTUR

Art.2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:
Inciso I – Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados:

Inciso II – Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes:

Inciso III – Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 11.950/2015.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 31/2020

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa; **RESOLVE**:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n.º 25/2020, firmado com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA BLOCO CARNAVALESCO DOMINÓ tendo por objeto o desfile do Bloco XÔ XÔ TÁ SUJA, com incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer, que ocorrerá dia 22 de fevereiro de 2020, nesta Cidade.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme segue:

Fiscais Titulares: Marcos Henrique Mattozo Pontes - matrícula 552627 - DG -

Maciel Antônio Ferreira Roza – matrícula 5151010 – FC2. Fiscais Substitutos: Raphael Considera de Uzeda Silva – matrícula 5150216 –FC3.

Anderson Souza da Silva - matrícula: 552657 - Assistente FC2 - NELTUR

Art.2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I – Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados; **Inciso II -** Encaminhar as decisões que ultranas

- Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes:

Inciso III - Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto

Municipal nº 11.950/2015. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 32/2020

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n.º 26/2020, firmado com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA BLOCO CARNAVALESCO DOMINÓ tendo por objeto o desfile do Bloco DOMINÓ, com incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer, que ocorrerá dia 21 de fevereiro de 2020, nesta Cidade.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme

Fiscais Titulares: Leila Maria Boabaid – Matrícula: 552640 - Assistente FC1 -

Carla Cristina Galvão Gallo - Matrícula: 552625 - Assistente FC1 - NELTUR

Fiscais Substitutos: Maciel Antônio Ferreira Roza – matrícula 5151010 – FC2. Marcos Henrique Mattozo Pontes – matrícula 552627 – DG – NELTUR

Art.2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I - Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário

para a regularização das faltas ou defeitos observados; **Inciso II -** Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes:

Inciso III - Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.950/2015.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

PORTARIA Nº 34/2020

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n.º 29/2020, firmado com o BLOCO CARNAVALESCO CHEGA POR CIMA QUE EU BRINCO NO BAIXO tendo por objeto o desfile do Bloco CHAPA QUENTE, com incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer, que ocorrerá dia 16 de

fevereiro de 2020, nesta Cidade. **Parágrafo 1º** - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme

Fiscais Titulares: Raphael Considera de Uzeda Silva - matrícula 5150216 -FC3.

Maciel Antônio Ferreira Roza - matrícula 5151010 - FC2.

Fiscais Substitutos: Marcos Henrique Mattozo Pontes - matrícula 552627 - DG -

Anderson Souza da Silva - matrícula: 552657 - Assistente FC2 - NELTUR

Art.2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I - Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

Inciso II - Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas

Inciso III - Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.950/2015.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 35/2020

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso

de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n.º 23/2020, firmado com o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO FLECHA DE ITAIPU tendo por objeto o desfile do Bloco Flecha de Itaipú, com incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou do lazer, que ocorrerá dia 23 de fevereiro de 2020, nesta Cidade.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme seaue:

Fiscais Titulares: Raphael Considera de Uzeda Silva - matrícula 5150216 -FC3.

Maciel Antônio Ferreira Roza - matrícula 5151010 - FC2.

Fiscais Substitutos: Marcos Henrique Mattozo Pontes – matrícula 552627 – DG –

Anderson Souza da Silva - matrícula: 552657 - Assistente FC2 - NELTUR

Art.2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I - Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

Inciso II - Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes;

Inciso III - Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto

Municipal nº 11.950/2015. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500000756/2019

A NELTUR - NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de seu pregoeiro tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO", a ser julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR LOTE", no dia 17/02/2020, às 10:00 horas, na sede da NELTUR, situada à Estrada Leopoldo Fróes, nº773 – São Francisco, Niterói/RJ, objetivando a contratação de serviços de editoração gráfica do livro "Niterói que Queremos", com a arte gráfica fornecida pela NELTUR, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, munidos de carimbo padronizado do CNPJ da empresa, das 10:00 h às 16:00 h ou através do endereço eletrônico do Portal da Transparência da NELTUR: https://drive.google.com/drive/folders/1mgo4kTM7Qz Hd7W89INqInbjNCar2mrm, mediante o preenchimento do formulário "Solicitação do Edital". *Maria Fernanda de*

Mattos Calil - Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500000007/2020 "ERRATA"

- No Pregão Presencial № 01/2020, publicado no D.O do Município do dia 25, 26 e 27 de Janeiro de 2020, na página 28 ONDE SE LÊ: "EM RELAÇÃO AO LOTE 08 (FOTOGRAFIA, FILMAGEM E GRAVAÇÃO):
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, caso couber:
- b) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e
- das condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação.
 c) Comprovação de capacitação técnica-profissional, em nome do Responsável Técnico da Licitante, mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT expedida (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA da região pertinente, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, relativa à execução dos serviços relacionados a este lote.
- LEIA-SE: "EM RELAÇÃO AO LOTE 08 (FOTOGRAFIA, FILMAGEM E GRAVAÇÃO):
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, caso

Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação." Fernanda de Mattos Calil - Pregoeiro.

NITERÓI PREV

EXTRATO Nº 026/2019 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 8º do Decreto 13.155/2019, RECONHEÇO A DÍVIDA conforme

informação abaixo:							
NOME: KLEBER GOES	VIOLANTE						
OBJETO: PAGAMENT	O REF.	A DIF	ERENÇA DE	REVISÃO DE			
INCORPORAÇÃO PELO PERIODO DE 04/11/2015 A DEZEMBRO DE 2017.							
PT	CÓD.	FTE.	R\$	PROCESSO			
	DESP.						
1083.09.272.0900.0954	3190.92		50.385,16	310/001049/2015			
		100					
NOME: ROBERTO FROTA DE CARVALHO							
OBJETO: PAGAMENTO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS							
INDEVIDAMENTE REF: AO PERIODO DE JUNHO DE 2014 E NOVEMBRO DE							
2015.							
PT	CÓD.	FTE.	R\$	PROCESSO			
	DESP.						
1083.09.272.0900.0954	3190.92		224.036,93	310/001072/2019			
		100					

Omitido do D.O. do dia 23/12/2019

EXTRATO Nº 001/2020 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 8º do Decreto 13.446/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA conforme

SALARIO/14 PT								
MAR/17 E 13º DE SALARIO DE 2015 E 2016. PT								
DESP. 38.717,76 310/001351/20)19							
100)19							
OBJETO: SALDO DE PENSÃO REF. AO PERÍODO DE 10 DIAS JANEIRO/14, MARÇO/17, 22 DIAS DE ABRIL /14 E 4/12 AVOS DO SALARIO/14 PT CÓD. FTE. R\$ PROCESSO DESP. 1083.09.272.0900.0954 3190.92 760,80 310/001985/20 NOME: MARCOS AURELIO LEITE MOREIRA OBJETO SALDO DE PENSÃO REF. AO PERÍODO DE 10 DIAS JANEIRO/14, MARÇO/17, 22 DIAS DE ABRIL /14 E 4/12 AVOS DO SALARIO/14 PT CÓD. FTE. R\$ PROCESSO								
JANEIRO/14, MARÇO/17, 22 DIAS DE ABRIL /14 E 4/12 AVOS DO SALARIO/14 PT	NOME: KATIA REGINA LEITE MOREIRA							
DESP. 760,80 310/001985/20	JANEIRO/14, MARÇO/17, 22 DIAS DE ABRIL /14 E 4/12 AVOS DO 13º SALARIO/14							
NOME: MARCOS AURELIO LEITE MOREIRA OBJETO SALDO DE PENSÃO REF. AO PERÍODO DE 10 DIAS JANEIRO/14, MARÇO/17, 22 DIAS DE ABRIL /14 E 4/12 AVOS DO SALARIO/14 PT CÓD. FTE. R\$ PROCESSO DESP.								
OBJETO SALDO DE PENSÃO REF. AO PERÍODO DE 10 DIAS JANEIRO/14, MARÇO/17, 22 DIAS DE ABRIL /14 E 4/12 AVOS DO SALARIO/14 PT CÓD. FTE. R\$ PROCESSO DESP.)19							
JANEIRO/14, MARÇO/17, 22 DIAS DE ABRIL /14 E 4/12 AVOS DO SALARIO/14 PT CÓD. FTE. R\$ PROCESSO DESP.								
DESP.	JANEIRO/14, MARÇO/17, 22 DIAS DE ABRIL /14 E 4/12 AVOS DO 13º							
1083.09.272.0900.0954 3190.92 760,80 310/001985/20								
100)19							
NOME: MARILDA SCAFFO PASSOS								
OBJETO: DIFERENÇA DE PROVENTOS , REF AOS MESES DE OUT/18 A DEZ/18 E 13º SALÁRIO								
PT CÓD. FTE. R\$ PROCESSO DESP.								
1083.09.272.0900.0954 3190.92 8.217,10 310/001399/20)19							

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA ATO DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 012/2020 – Processo Administrativo nº. 510004431/2019, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "DESMONTE de EDIFICAÇÃO na RUA Dr. CELESTINO nº. 220, LOCALIZADO no BAIRRO do CENTRO.", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os serviços a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 01.047.682/0001-50, pelo valor global de R\$ 220.066,65 (Duzentos e Vinte Mil, Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 1,8%, com prazo de entrega dos Serviços, Validade a Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 026 / 2019 – Processo Administrativo de nº. 510001696/2019, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "CONTENÇÃO de ENCOSTAS na COMUNIDADE da BOA ESPERANÇA no BAIRRO de PIRATININGA", adjudicando os serviços a empresa SOPE SOCIEDADE de OBRAS e PROJETOS de ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 42.418.533/0001-38, pelo valor global de R\$ 26.110.835,76 (VINTE e SEIS MILHÕES, CENTO e DEZ MIL, OITOCENTOS e TRINTA e CINCO REAIS e SETENTA e SEIS CENTAVOS), com uma redução em relação ao valor estimado de 4,37%, com condições de entregas dos Serviços, Validade das Propostas e Pagamento, conforme disposto no EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO da Nota de Empenho.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 87/2019; PARTES: EMUSA e RIVALL ENGENHARIA LTDA EPP; OBJETO: alteração do valor contratual, conforme solicitação contida no processo 510005266/2019; VALOR: Fica o valor contratual acrescido em R\$ 90.517,71 (noventa mil quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos), correspondendo a 27,64% do valor total do contrato; RECURSOS - As

despesas decorrentes deste termo, correrão a conta do PT 1051.15.451.0010.4005, ND 4.4.90.51.00, Ft 138, do orçamento da EMUSA para este exercício; FUNDAMENTO: art. 58, I, c/c o art. 65, I, "a" e "b" e a parte final de seu §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93; DATA: 31/01/2020. – Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 15/2019; PARTES: EMUSA e
GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS; OBJETO:
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510002832/2019; PRAZO - Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência contratual a contar de 17/10/2019. FUNDAMENTO: amparo art. 38, parágrafo único, art. 57, §1º, I, da Lei nº 8666/1993. DATA: 05/08/2019. – Presidente da EMUSA. *omitido da publicação de 06/08/2019

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 84/2019; PARTES: EMUSA e CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510005465/2019; PRAZO - Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência contratual a contar de 09/01/2020; FUNDAMENTO: amparo art. 38, parágrafo único, art. 57, §1º, I, da Lei nº 8666/1993. DATA: 06/01/2020. – Presidente da EMUSA.

AVISO CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas licitantes: HABILITADAS (MJRE CONSTRUTORA LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ZADAR LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) da CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº. 023 / 2019 a comparecerem na Sede da empresa Pública EMUSA – 11º. Andar, para tomarem ciência do RECURSO INTERPOSTO de PROPOSTA pela empresa TOP IMPERIAL CONSTRUIÇÕES a SERVICOS EIREL. PROPOSTA PELA empresa TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES e SERVIÇOS EIRELI – Processo nº. 510000332/2020, extrair cópia, manifestação, apresentar Impugnação e/ou Contra Razões, se assim o desejarem.